

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2025

Altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para dispor sobre selo identificador dos alimentos isentos de glúten produzidos pela agricultura familiar.

Autora: Deputada IZA ARRUDA

Relator: Deputado GIOVANI CHERINI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.293, de 2025, de autoria da Deputada Iza Arruda, altera a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para incluir o art. 5º-A prevendo que os produtos alimentícios produzidos no âmbito da agricultura familiar e que sejam isentos de glúten poderão ser identificados com a imagem de um selo específico que destaque tal característica ao consumidor final, conforme estabelecido em regulamento.

De acordo com a justificativa apresentada, a medida visa ampliar a transparência nas relações de consumo e facilitar a identificação, pelos consumidores, de produtos adequados às suas necessidades alimentares e preferências nutricionais. O selo funcionaria como ferramenta informativa e de valorização da produção familiar, especialmente junto a públicos com restrições alimentares, como os portadores de doença celíaca, e consumidores atentos à procedência e sustentabilidade dos alimentos.

A matéria tramita em regime ordinário e foi distribuída para apreciação em caráter conclusivo às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Defesa do Consumidor; e



Constituição e Justiça e de Cidadania (para análise quanto à juridicidade e constitucionalidade).

O projeto não possui apensos e não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise traz importante inovação ao prever, no âmbito da Política Nacional da Agricultura Familiar, a criação de um selo identificador para alimentos isentos de glúten produzidos por agricultores familiares. Tal medida atende simultaneamente aos interesses dos consumidores e dos produtores, promovendo maior clareza na rotulagem de alimentos e valorizando atributos associados à produção familiar.

Do ponto de vista do consumidor, o selo representa instrumento relevante para garantir a segurança alimentar de pessoas com doença celíaca ou sensibilidade ao glúten, ao permitir a identificação clara e imediata dos produtos compatíveis com suas restrições alimentares. Também responde a uma demanda crescente por maior transparência nas informações alimentares, tendência que se observa não apenas entre pessoas com restrições de saúde, mas também entre aqueles que adotam dietas específicas por convicções pessoais, ambientais ou nutricionais.

Do ponto de vista do produtor, a proposta constitui um mecanismo de valorização dos alimentos oriundos da agricultura familiar, conferindo-lhes maior visibilidade nos mercados especializados e reforçando sua diferenciação com base em atributos de qualidade, saudabilidade e sustentabilidade. A utilização do selo poderá, assim, ampliar o acesso desses produtos a nichos de mercado mais exigentes e conscientes, agregando valor à produção e contribuindo para a inclusão produtiva e a geração de renda no campo.



Ademais, a regulamentação da medida pelo Poder Executivo permitirá a definição de critérios técnicos e sanitários adequados para a certificação da ausência de glúten e para a verificação da origem familiar da produção, assegurando a credibilidade do selo junto aos consumidores e o adequado controle pelos órgãos competentes.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.293, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator

2025-9232

